



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	91106
P.L. Nº	89106 446/06
Publ.:	73106/06

LEI Nº 4.944 DE 20 DE JUNHO DE 2006.

**"Dá nova redação aos artigos 1º e 4º, e acresce incisos ao artigo 3º da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997".**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação :

**"Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, órgão fiscalizador, deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer". (NR)

**"Art. 4º** - O COMDEFI terá a seguinte composição:

**I** - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;

**II** - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES;

**III** - Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;

**"IV** - Quatro pessoas indicadas por instituições mantenedoras ou de apoio à obras sociais em favor da pessoa com deficiência, desde que sejam representantes com vínculo oficial e formal com a entidade, não permitindo a indicação de voluntários, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*Municipal de Assistência do Bem Estar Social - SABES, através dos órgãos de imprensa”.*

*V - Uma pessoa portadora de deficiência;*

*VI - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação - SEME;*

*VII - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESLA.*

*§ 1º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.”*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, fica acrescido dos seguintes incisos :

**“Art. 3º** - .....;  
(...)

**“XI** – Acompanhar e fiscalizar as instituições mantenedoras e ou de apoio à obras sociais em favor da Pessoa com Deficiência, visando a qualidade do atendimento, a participação e o acesso do usuário na prestação dos serviços;

**XII** - Estabelecer critérios para registros e credenciamentos das entidades prestadoras de serviços.” (AC)

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2005.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei nº 4.651 de 08 de março de

2006.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de junho de

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**